

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2012

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 20/08/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/08/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4457/2012

Lei nº

Projeto de Lei nº 95/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4505 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), referente ao Termo Aditivo n. 02/2012 - Pró Santa Casa (II) -, para atender a despesas de custeio.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Progr. Média Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.10.302.1003	2011-02-3000068	Material de consumo R\$ 504.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/239/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 92 e 93/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 95 e 96/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4453 a 4458/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recb
29/08/12
[Signature]*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4457/2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), referente ao Termo Aditivo n. 02/2012 - Pró Santa Casa (II) -, para atender a despesas de custeio.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06 Saúde

06.02.00 Progr. Média Alta Complexidade

3.3.90.30.00.10.302.1003 2011-02-3000068 Material de consumo R\$ 504.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 95/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

[Signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 95/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 95/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 095/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2012.
OEP/402/2012/is

copiar

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a T.A - 02/2012 Pró Santa Casa (II), para atender despesas de custeio.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

6MH23572/2012 16/08/12 16:19:3

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 95 /2012.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), para T.A - 02/2012 Pró Santa Casa (II), para atender despesas de custeio.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde		
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.10.302.1003	2011 – 02 - 3000068	Material de consumo	R\$ 504.000,00
	TOTAL	R\$ 504.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/08/12
8 VOTOS FAVORÁVEIS
 — VOTOS CONTRÁRIOS
 — ABSTENÇÕES
 — AUSÊNCIAS —

 Carlos Renato Serotine
 PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

BEBEDOURO PARA TODOS



2012 – FML-D.M.S.

Bebedouro, 13 de Agosto de 2012

Prezado Senhor:

Venho através do presente, solicitar de V.S.^a a abertura de **Credito Especial** no valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais), visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para aquisição de materiais de consumo, referente ao **Programa Pró Santa Casa 2**.


Waldemar Moreira Castro Junior
Diretor de Saúde

Ao
Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Depto. Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro

06.02.00
3.3.90.30.00 10.302.1003 2011
02 - 200068

“DEUS SEJA LOUVADO”



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
CRS - V - BARRETOS

TERMO ADITIVO Nº 02/2012
PROCESSO Nº 001/0205/00.860/12

Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2007 celebrado em, 26/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. Giovanni Guido Cerri, naturalizado brasileiro, médico, casado, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00**, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, 45 Bebedouro, - S.P., **C.N.P.J. n.º 45.709.920/0001-11**, neste ato representada pelo seu Prefeito João Batista Bianchini, brasileiro, casado, empresário, **RG. n.º 18.857.897, CPF. n.º 071.376.858.46**, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, à **CONVENIADA**, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de Consumo) referente ao programa **Pró Santa Casa 2 conforme Plano de Trabalho e Plano Operativo 2012, partes integrantes deste instrumento.**

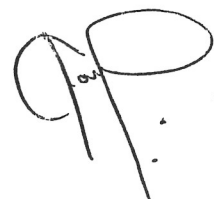
CLÁUSULA SEGUNDA
TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo a Secretaria transferirá recursos financeiros à **CONVENIADA**, na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais), em parcelas de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), destinados a CUSTEIO, onerando a classificação orçamentária:

UGI: 090124
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
Natureza de despesa: 33 40 30
TESOURO: R\$ 504.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.


005 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
DRS - V - BARRETOS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 001 (Banco do Brasil), agência 0054-X, conta corrente n.º 1098-7, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (Etec) e Faculdades Técnicas (Fatec), para as carreiras relacionadas à área da saúde. Devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS-V Barretos, referente ao atendimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

FUNDES – Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100919-2

TESOURO – Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100918-4

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 25 de dezembro de 2012.

 004 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
DRS - V - BARRETOS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 26/12/2007, publicado no D.O.E. de 04/01/2008, ora aditado.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

, 14 de 06 2012.



João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



Dr. Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



Rosimeire Ap. Campanholi Felca
Dir. Técnico Departamento de Saúde



Dr. Affonso Viviani Junior
Coordenador de Regiões de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE

DRS - V - BARRETOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSE

PROCESSO Nº 001/0205/00.860/12

Termo Aditivo 002/2012

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde / UGE 090124

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Tipo de concessão: subvenção

Valor repassado: R\$ 504.000,00

Exercício: 2012

Advogados:

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barretos, 14 de 06 de 2012


Rosimere Ap. Campanholi Felca
Dir. Téc. DRS - V


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

